


CERTIFICADO DE ORIGEM DO MERCOSUL
ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA CELEBRADO ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS PARTES DO
MERCOSUL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA

1 - Produtor Final ou Exportador (Nome, Endereço, País)		Identificação do Certificado (Número)		
2 - Importador (Nome, Endereço, País)		 <p align="center">FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECOMÉRCIO MG</p> <p align="center">Rua Curitiba, 561, Centro, CEP 30170-120 Telefone: (31)3270.3319 (31)3270. 3379 Fax: (31) 3270.3346 E-mail: comex@fecomercomg.org.br - www.fecomercomg.org.br Belo Horizonte - MG - Brasil</p> <p align="center">MEMBRO DA CÂMARA INTERNACIONAL DE COMÉRCIO - ICC</p>		
3 - Consignatário (Nome, País)				
4 - Porto ou Lugar de Embarque Previsto		5 - País de Destino das Mercadorias		
6 - Meio de Transporte Previsto		7 - Fatura Comercial		Data: / /
		Número:		
8 - N.º de Ordem (A)	9 - Códigos NALADI/SH	10 - Denominação das Mercadorias (B)	11 - Peso Líquido ou Quantidade	12 - Valor FOB em Dólares (US\$)
N.º de Ordem	13 - Normas de Origem (C)			
14 - Observações:				
Certificado de Origem				
15 - Declaração do Produtor Final ou Exportador: - Declaramos que as mercadorias mencionadas no presente formulário foram produzidas no Brasil e estão de acordo com as condições de origem estabelecidas no Acordo de Complementação Econômica nº 36. Belo Horizonte (Brasil), de de		16 - Certificação da Entidade Habilitada - Certificamos a veracidade da declaração que antecede, de acordo com a legislação vigente. Belo Horizonte (Brasil)		
Carimbo e Assinatura		Carimbo e Assinatura		

Ver no Dorsó

NOTAS

O presente Certificado:

- NÃO PODERÁ APRESENTAR RASURAS, RABISCOS O EMENDAS E SÓ SERÁ VÁLIDO SE TODOS OS SEUS CAMPOS, EXCETO O CAMPO 14, ESTIVEREM DEVIDAMENTE PREENCHIDOS.
- TERÁ VALIDADE DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISÃO.
- DEVERÁ SER EMITIDO A PARTIR DA DATA DA EMISÃO DA FATURA COMERCIAL CORRESPONDENTE OU NOS 60 (SESSENTA) DIAS CONSECUTIVOS, SEMPRE QUE NÃO SUPERE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS POSTERIORES AO EMBARQUE.
- PARA QUE AS MERCADORIAS ORIGINARIAS SE BENEFICIEM DOS TRATAMIENTOS PREFERENCIAIS, ESTAS DEBERÃO TER SIDO EXPEDIDAS DIREITAMENTE DO PAIS EXPORTADOR PARA O PAÍS DESTINATARIO.
- PODERA SER ACEITA A INTERVENIÊNCIA DE UM OPERADOR DE OUTRO PAIS, SEMPRE QUE SEJAM ATENDIDAS AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NESTE CERTIFICADO. EM TAIS SITUAÇÕES O CERTIFICADO SERA EMITIDO PELAS ENTIDADES CERTIFICANTES HABILITADAS PARA TAL FIM, QUE FARÃO CONSTAR, NO CAMPO 14 -OBSERVAÇÕES- QUE SE TRATA DE UMA OPERAÇÃO POR CONTA E ORDEM DO INTERVINIENTE.

PREENCHIMENTO:

(A) ESTA COLUNA INDICA A ORDEM EM QUE SE INDIVIDUALIZAM AS MERCADORIAS COMPREENDIDAS NO PRESENTE CERTIFICADO.

(B) A DENOMINAÇÃO DAS MERCADORIAS DEBERA COINCIDIR COM A QUE CORRESPONDE AO PRODUTO NEGOCIADO, CLASSIFICADO CONFORME A NOMENCLATURA DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO (NALADI/SH), E COM A QUE REGISTRA NA FATURA COMERCIAL. PODERA, ADICIONALMENTE SER INCLUIDA A DESCRIÇÃO USUAL DO PRODUTO.

(C) ESTA COLUNA SE IDENTIFICARA COM AS NORMAS DE ORIGEM COM A QUAL CADA MERCADORIA CUMPRIU O RESPECTIVO REQUISITO, INDIVIDUALIZADA POR SEU NUMERO DE ORDEM. A DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO REQUISITO CONSTARA DA DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PREVIAMENTE AS ENTIDADES OU REPARTIÇÕES EMITENTES HABILITADAS.